

CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2020
PROCESSO Nº 008/2020
DISPENSA Nº 008/2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS N95 E MÁSCARAS CIRÚRGICAS PARA COMBATE AO COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS – PE E A EMPRESA **ANDRÉ DE FREITAS TAVARES EIRELI**, CNPJ: **03.443.187/0001-96**.

1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS, CNPJ nº 10.373.148/0001-25, neste ato representada pela sua titular a Secretária, **SÁSKIA VERÔNICA MOURA SOUZA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 029.829.754-08 e Cédula de Identidade de nº: 34.671.45, residente e domiciliada à Rua Alameda das Hortênsias, 101, apt .1101 H, Imbiribeira, Recife – Pernambuco, CEP: 51.160-400, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ANDRÉ DE FREITAS TAVARES EIRELI**, com sede na Rua Vigário João Batista, 166, sala A, Centro, Cabo de Santo Agostinho, CEP: 54.590-000, neste ato representada pelo Senhor **ANDRE DE FREITAS TAVARES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF: 824.631.904-34, Carteira de Identidade nº 40.371.58, órgão expedido: SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Professora Raquel de Moraes Fraga, 07, Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho – Pernambuco, CEP: 54.515-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de máscaras N95 e máscaras cirúrgicas para combate ao COVID-19.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1 A vigência do presente Contrato, para a execução dos serviços será até 31/12/2020, conforme Ordem de serviço expedida pela a Administração, possibilitando a sua prorrogação, através de Carta Reversal, provocada pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 10(dez) dias que antecedem o término de sua vigência, sendo necessária para seu aditamento, a concordância da CONTRATANTE, podendo o seu prazo ser prorrogado, desde que haja previsão orçamentária e interesse do município, e de conformidade com o artigo 57 e artigo 65 da lei federal nº 8.666/93.

3.2 O prazo para execução dos serviços, objeto do contrato será de até 15 (quinze) dias úteis, da data da assinatura da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO FORNECIMENTO

4.1 – **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS**, efetuará o pagamento após a execução do objeto contratado, mediante atesto da secretaria solicitante contra apresentação de nota fiscal, através de comprovação dos atestados de execução dos serviços.

4.2. O pagamento será efetuado a contratante em cheque nominal ou depósito bancário em conta corrente diretamente a firma , em até **15 (quinze) dias**, à vista da documentação fiscal fornecida pela licitante vencedora, devidamente atestada pela Administração.

4.4. PARAGRÁFO ÚNICO:

4.4.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, § 1º, do Artigo 65, da Lei 8.866/93.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos serão provenientes do orçamento do corrente exercício:

Dotação Orçamentária

Órgão: 40.00- Entidades Supervisionadas – FMS

Unidade: 40.01- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Programa e Trabalho: 01.00 – Promoção de Assistência à Saúde.

Descritor: 10.122.0100.2.1111 – Enfrentamento da Emergência COVID-19 (COVID-19)

Natureza das Despesas:3.3.90.30 -Material de consumo.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO FORNECIMENTO

Item	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição	
				Valor Unitário	Valor Total
01	MÁSCARA N95 MASK	UNI	300	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
02	MÁSCARA CIRÚRGICA	UNI	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
Valor Total Geral R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais)					

7. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

7.1. O contratante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nos seguintes:

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666-93:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA, de até 10% (dez) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da notificação;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

7.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666-93;

8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666-93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. DO REAJUSTE

a) O preço poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, fornecido pelo **IBGE**, de acordo com normas jurídicas vigentes.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATADA

10.1. A Empresa Contratada é responsável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, transporte, mão de obra e equipamentos de segurança de trabalho no tocante ao pessoal, ou resultantes da execução do Contrato.

10.2. As situações não previstas neste Contrato, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Prefeitura de Cortês, se necessário, com Parecer da Assessoria Jurídica Municipal.

11. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única, e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a Administração, através de seus servidores ou de propostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

12. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 a contratante pode rescindir sem que à Contratada caiba qualquer reclamação ou indenização e sem prejuízo à critério da Contratante da aplicação das sanções prevista no Art. 87, da Lei acima mencionada.

Subcláusula Única - Havendo rescisão o CONTRATADO terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1 É eleito o foro da Comarca de Cortês – PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Cortês (PE), 04 de maio de 2020.

Fundo Municipal de Saúde - FMS
SÁSKIA VERÔNICA MOURA SOUZA
(Secretária de Municipal de Saúde)
CONTRATANTE

ANDRÉ DE FREITAS TAVARES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: